



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ Nº**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O inciso I do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 -

I – quarenta por cento (40%) do subsídio dos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sendo este um limite individual, tanto para o subsídio dos Vereadores como do presidente da Câmara.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Sala das Sessões, em 23 de março de 2026

Vereadores:

Roselene Maria de Souza dos Santos

Pascoal Laturrague

Paulo Adriano Benedetti

Adilson de Jesus Casagrande

Ana Paula Melo dos Santos

André Rogério Bizan de Oliveira

Lúcia de Fátima Caballero

Luis Antônio Gutierre Ruiz

Luis Henrique de Oliveira Diniz

Marcelo Tuani

Odélio Leite dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei Orgânica visa adequar o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Feliz ao limite estabelecido pela Constituição Federal, que permite que o subsídio dos Vereadores seja fixado em até 40% do subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Atualmente, o subsídio dos Vereadores é fixado em 30% do subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. No entanto, com a alteração proposta, o subsídio dos Vereadores passará a ser fixado em até 40% do subsídio dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o que está em consonância com o limite estabelecido pela Constituição Federal.

A presente alteração é necessária para adequar a Lei Orgânica ao limite estabelecido pela Constituição Federal e para garantir que os Vereadores recebam um subsídio justo e compatível com suas responsabilidades e funções.